

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP**

*** PEDIDO URGENTE ***

Processo nº 1021965-45.2017.8.26.0576

Recuperação Judicial (processada pela Lei nº 11.101/2005)

**CGS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. e OUTRAS – em
recuperação judicial (“CGS” ou “Recuperanda”)**, já qualificadas nos autos em epígrafe, por
seus advogados *in fine* assinados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência,
firmes nos arts. 47¹ e 50, II², da Lei nº 11.101/05 (“LFRE”), expor e requerer o quanto segue:

1. Denota-se do pedido de Recuperação Judicial, que as
Recuperandas atuam exclusivamente na prestação de serviços no setor de infraestrutura,
tendo como especialidade a construção pesada, em obras como viadutos, pontes, túneis,
manutenção e conservação de rodovias, além de oferecer serviços especializados de
engenharia para projetos estruturais e de instalações.

¹ Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

² Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros: II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;

2. Ressaltou-se que o Grupo CGS presta serviços, predominantemente, ao Poder Público e concessionárias de serviços públicos, tais como **Autovias, CART, Centrovias, DER (Governo do Estado), Intervias, ViaRondon, além de prefeituras, como Prefeitura de Pirajuí/SP e Prefeitura de Bauru/SP.**

3. Com efeito, o procedimento de Recuperação de Empresas foi introduzido no ordenamento jurídico brasileiro, para adequar o país à nova política econômica global, com a inovação de garantir às empresas em momentânea crise econômico-financeira que viabilizem a continuidade de suas atividades por meio de um plano de reestruturação.

4. Sendo assim, a Recuperação Judicial em curso tem por propósito específico pôr fim à crise econômica e financeira que atingiu as Recuperandas e seu foco é a preservação de empresa viável, manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, preservando, assim, sua função social e o estímulo à atividade econômica, nos estritos termos do art. 47, da LFRE.

5. Entretanto, o legislador, ao criar meios e benesses para as empresas viáveis se recuperarem, não previu idiosincrasias causadas pelo próprio pedido de Recuperação Judicial, em razão da “pecha” trazida pela antiga concordata e pelo próprio instituto da falência, como corte de crédito, travas bancárias, afastamento de clientes, rescisões de contrato, entre outros.

6. Além disso, pela leitura literal do art. 52, II, da LFRE, as Recuperandas têm suas atividades limitadas por não ocorrer a dispensa de certidões negativas tributárias para contratação com o Poder Público, o que as impede de participar de processos licitatórios e até mesmo de dar continuidade a contratos em andamento.

7. A questão da necessidade de certidões negativas tributárias, bem como negativas de falências e recuperações é condição indispensável para o sucesso na participação de licitações e outras concorrências.

8. As Recuperandas são empresas viáveis se puderem participar de concorrências e processos licitatórios em geral e sem restrições.
9. Ao não poder fazê-lo, seus concorrentes se aproveitam dessa fragilidade e a afastam dos processos licitatórios, impedindo a empresa de se recuperar.
10. O artigo 47, da LFRE, declara as finalidades da lei e o artigo 50 elenca os instrumentos modernos de recuperação, inclusive o da criação de subsidiária integral.
11. Como meio alternativo de reestruturação, a Lei nº 11.101/05 prevê, dentre outras possibilidades, em seu art. 50, inciso II, a constituição de subsidiária integral a fim de permitir a continuidade das atividades da empresa em Recuperação Judicial a partir de uma nova empresa pertencente a própria Recuperanda, utilizando-se de técnicas, instrumentos e acervos já detidos pelo Grupo CGS, sem trazer as vedações que lhes foram impostas, visto que seu escopo é permitir a recuperação judicial da empresa mãe, com os recursos que vier a obter.
12. Com isso, a lei objetivou permitir que, operando sem restrições cadastrais, a subsidiária integral pudesse gerar recursos que auxiliassem a empresa da qual derivou a saldar suas obrigações, no tempo e nos termos previstos no Plano de Recuperação Judicial.
13. Ensina Mário Sérgio Milani que³:

"Ricardo Tepedino sustenta: "O inciso II do art. 50 inclui a "constituição de subsidiária integral" como um dos meios de recuperação ao referir-se à

³ (Lei de recuperação judicial, recuperação extrajudicial e falência comentada, Malheiros Editores, São Paulo, 2011, p. 221).

constituição de subsidiária integral como meio de recuperação judicial, quis o legislador com toda a certeza aludir a uma operação societária atípica: o chamado "drop down", onde a subsidiária integral é constituída com a finalidade de receber o estabelecimento empresarial da sociedade que a cria"

14. Marcos Paulo de Almeida Salles e Alberto Gosson Jorge Jr. lembram que⁴:

"Neste momento, a análise das figuras elencadas no inciso II do art. 50 da Lei de Falências, que inclui as incorporações, fusões e cisões, passa a ser feita em base a que sua utilização se veja reforçada pela expressa viabilidade recuperatória. Isso nos permite entender que o legislador, quando incluiu estas figuras junto com aquelas demais que as acompanham no inciso II, vislumbrou uma conveniente série de eventuais composições entre elas todas, para eventualmente, se decompor o objeto social em vários outros, aplicáveis a estabelecimentos que pouco a pouco podem se tornar novas pessoas jurídicas que viabilizam a possibilidade de alienações de participações societárias, ou mesmo a constituição e manutenção de subsidiárias integrais, que possam vir a receber novos acionistas ou mesmo debenturistas" "há, porém, nosso interesse em nele visualizar a aptidão dessas figuras do inciso II do art. 50 da Lei Falimentar prestarem-se coligadamente à prática do escopo contido no art. 47 da mesma lei, na qual se lêem as expectativas do resultado da reestruturação recuperatória"

15. A subsidiária integral, como sabemos, terá 100% do seu capital social detido pelas Recuperandas, motivo pelo qual estará abarcada pela fiscalização do Il. Administrador Judicial e seu resultado operacional será revertido para o cumprimento das obrigações oriundas do Plano de Recuperação Judicial⁵, sem nenhum prejuízo à comunidade de credores.

⁴ Fusão, cisão, incorporação e temas correlatos", Ed. Quartier Latin, São Paulo, 2009, p. 266/267.

⁵ Leia-se: "Fábio Diniz Appendino escreve: "O plano de recuperação judicial é o documento pelo qual o devedor demonstrará, aos credores, pormenorizadamente, (i) a viabilidade econômica do empreendimento; (ii) o valor de mercado de seus ativos e (iii) a forma pela qual pretende recuperar a empresa e equacionar seus passivos. Ele deverá discriminar, detalhadamente, os meios de recuperação que serão levados a cabo, podendo, o devedor, fazer uso daqueles indicados no artigo 50 da lei falimentar como de outros quaisquer (o rol legal não é taxativo) que atendam ao objetivo da lei: a recuperação da empresa" (Direito Societário e a nova lei de falências e recuperação de empresas, Ed. Quartier Latin, São Paulo, 2006, p. 338)."

16. Para tanto, e desde que Vossa Excelência autorize sua criação, a subsidiária integral terá seu capital subscrito mediante a conferência de bens da Recuperanda CGS Construção, incluindo atestados e certificações, conforme estabelecido na minuta da *Escritura de Constituição de Subsidiária Integral* que ora colaciona (Doc. 01), e documentos anexos (Docs. 02 e 03), tendo como foco a participação em novos certames, mantendo-se 100% (cem por cento) do controle acionário nas mãos da Recuperanda outorgante, o que não modifica a posição dos credores quanto aos ativos da empresa.

17. Na prática, Excelência, haverá tão somente a mudança de conta contábil, na medida em que todas as cotas da subsidiária permanecerão integrando o ativo permanente da Recuperanda, conforme refletido nos documentos contábeis que ora se anexa (Docs. 04 e 05), e só poderão ser alienadas ou oneradas mediante autorização deste D. Juízo, *ex vi* do art. 66 da Lei nº 11.101/05.

18. No caso, a criação da subsidiária integral o mais breve possível, viabilizará a continuidade do processo de recuperação e minimizará não só as perdas das Recuperandas, mas de todos os envolvidos no seu processo de reestruturação.

19. Cumpre aqui ressaltar que a subsidiária integral, por ser ativo das Recuperandas, estará sob o manto fiscalizatório desse D. Juízo Recuperacional e do Il. Administrador Judicial, prestando – sempre – toda e qualquer informação que vier a ser solicitada, para dar transparência à presente Recuperação Judicial.

20. Resta inequívoco que a criação da aludida subsidiária integral em nada prejudicará o conjunto de credores das Recuperandas e, mais que isso, preservará a possibilidade das empresas efetivamente se recuperarem.

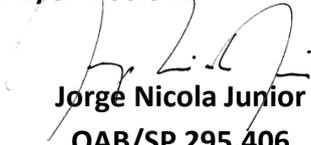
21. **Ex positis**, REQUEREM que Vossa Excelência defira o pedido para criação imediata da subsidiária integral das Recuperandas e cientifique o Il. Administrador Judicial quanto à necessidade do acompanhamento e fiscalização das suas atividades.

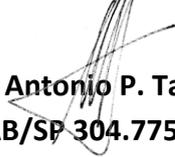
Termos em que,
pede e espera deferimento.
São Paulo, 6 de julho de 2017.


Cesar Rodrigo Nunes
OAB/SP 260.942


Tiago Aranha D'Alvia
OAB/SP 335.730


Roberto Gomes Notari
OAB/SP 273.385


Jorge Nicola Junior
OAB/SP 295.406


Marco Antonio P. Tacco
OAB/SP 304.775

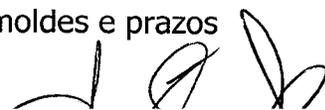
Livro _____

Páginas ___/___

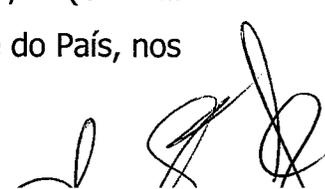
1º Traslado

ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DE SUBSIDIÁRIA INTEGRAL

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (2017), nesta Cidade e Estado de São Paulo, perante mim, Escrevente ao final nomeado e assinado, comparecem, como **OUTORGANTE, CGS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.**, com sede na Rua Antonio de Godoy, n.º 4.333 – Bairro Redentora – CEP 15.015-100, na cidade de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 96.434.006/0001-46, Contrato Social Consolidado datado de 01 de de julho de 2.016, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**Jucesp**") sob n.º 314.435/16-5, em sessão de 29/07/2016, NIRE 35.211.487.260, cuja cópia ficará arquivada nestas Notas em pasta para Atos Constitutivos n.º _____, folhas _____, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **Silvio Carlos Raduan Andreoli**, portador da cédula de identidade RG n.º 13.421.452-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF n.º 084.712.388-02, residente e domiciliado na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 300 – Casa 13 – Bairro Jardim Panorama – CEP 15.090-350, na cidade de São José do Rio Preto, estado de São Paulo. O presente foi identificado por mim, Escrevente, conforme os documentos apresentados, do que dou fé. E, pela Outorgante, presente pela forma acima declarada, me foi dito que: (i) neste ato, na melhor forma de Direito, conforme o artigo 251 da Lei das Sociedades por Ações (Lei Federal n.º 6.404, de 15/12/1976, a "**LSA**") constitui como sua subsidiária integral a sociedade por ações doravante denominada **R A INFRAESTRUTURA S/A** (a "**Subsidiária Integral**"); (ii) a sede social da Subsidiária Integral será na Rua Antonio de Godoy, n.º 4.333 – Sala 03 – Bairro Redentora – CEP 15.015-100, na cidade de São José do Rio Preto, estado de São Paulo; (iii) ela, a Outorgante, é a única subscritora da totalidade das ações das quais é composto o capital social da Subsidiária Integral, no valor de R\$ 1.000,00 Um Mil Reais), dividido em 1.000 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas neste ato, na forma do Boletim de Subscrição. O capital será integralizado nos moldes e prazos



dos artigos 80, inciso III, e 81 da LSA, de forma viabilizar a constituição da Subsidiária Integral; **(iv)** são eleitos para compor a **Diretoria da Subsidiária Integral**, com mandatos de 2 anos, permitida a reeleição, o Sr. **Giancarlo Raduan Andreoli** brasileiro, Engenheiro Civil, Casado no regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 13.421.453-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 060.838.988-97, residente e domiciliado na Alameda Bauhínias, n.º 370 – Bairro Residencial Paineiras – CEP 17.018-343, na cidade de Bauru, estado de São Paulo, como **Diretor Presidente**; e o Sr. **Silvio Carlos Raduan Andreoli**, brasileiro, Administrador de Empresas, casado, no regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 13.421.452-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 084.712.388-02, residente e domiciliado na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 300 – Casa 13 – Bairro Jardim Panorama – CEP 15.090-350, na cidade de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, como **Diretor Financeiro** e o Sr. **Carlos Eduardo Raduan Andreoli**, brasileiro, Engenheiro Civil, divorciado, portador da cédula de identidade RG n.º 18.554.549-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF n.º 159.333.388-93, residente e domiciliado na Rua Angelo Cal, n.º 300 – QD 1 – LT 07 – Harmonia Resort – Bairro Jardim Moises Miguel Haddad – CEP 15.093-110, na cidade de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, como **Diretor Comercial**; **(v)** não será instalado Conselho Fiscal no presente exercício social; **(vi)** o projeto de Estatuto Social da Subsidiária Integral, conforme abaixo redigido, é neste ato aprovado; **(vii)** a administração da Outorgante está autorizada a praticar todos os atos necessários para implementação das deliberações anteriores, dando-se assim por efetivamente constituída a Subsidiária Integral **R A INFRAESTRUTURA S/A**, em razão de todas as formalidades legais. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente escritura, que foi aprovada pela Outorgante, por seu Sócio Administrador, autorizada a sua publicação com a omissão de assinaturas, nos termos do artigo 130, § 2º da LSA; **(viii)** conforme o **Boletim de Subscrição**, a outorgante **CGS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, devidamente representada na forma de seus atos constitutivos, subscreve, neste ato, 1.000 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, de emissão da **R A INFRAESTRUTURA S/A**, no valor total de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais). As ações assim emitidas serão integralizadas em moeda corrente do País, nos termos e prazos previstos na LSA:



ou redução de capital social, resgate ou recompra de ações; **(v)** transformação do tipo societário da Companhia; **(vi)** liquidação, dissolução, cessação do estado de liquidação e extinção da Companhia; **(vii)** autorização aos administradores da Companhia para requerer falência, recuperação judicial, extrajudicial ou procedimento similar da Companhia; **(viii)** adoção de qualquer novo plano de incentivo de longo prazo ou alteração no plano em vigor; **(ix)** alteração dos termos, condições, características ou vantagens das ações de emissão da Companhia, ou criação de nova classe de ações; **(x)** redução do dividendo mínimo obrigatório ou distribuição de dividendos em montante diverso do previsto neste estatuto social, bem como retenção do lucro líquido apurado pela Companhia; **(xi)** pagamento de juros sobre capital próprio acima dos limites de dedução para efeitos da apuração do lucro real, estabelecidos pela legislação tributária, atualmente previstos no *caput* e respectivos parágrafos do artigo 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995; **(xii)** realização de qualquer oferta pública inicial de ações de emissão da Companhia; e **(xiii)** fixação de remuneração e participação dos administradores da Companhia e das controladas nos lucros. **Artigo 7º.** As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas e aprovadas pela maioria absoluta de seus membros. **CAPÍTULO III – DIRETORIA - Artigo 8º.** A administração e representação da Companhia caberão à Diretoria, competindo à Assembleia Geral fixar a remuneração global do(s) Diretor(es) da Companhia. **Parágrafo Primeiro.** A Diretoria será composta por até 2 membros, com atribuições e poderes de gestão nos termos da Lei e do Estatuto Social, para a execução fiel e eficiente dos fins da Companhia. **Artigo 9º.** A Companhia será representada por 1 Diretor ou por 1 procurador, com poderes bastantes para tanto, nos limites definidos neste Estatuto Social, podendo: **(i)** firmar contratos e assumir obrigações, movimentar contas em bancos, podendo, para tanto, emitir e endossar cheques, transigir, firmar compromissos, sacar, endossar para caução ou desconto, ou aceitar duplicatas e quaisquer títulos de crédito; **(ii)** prestar fiança ou aval, em operações autorizadas pelo Conselho de Administração; **(iii)** representar a Companhia ativa e passivamente e prestar depoimento em juízo; **(iv)** representar a Companhia junto a quaisquer órgãos e repartições públicas, federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, exclusivamente para fins administrativos, junto à Justiça do Trabalho, Ministério Público e Sindicatos,

1 01



inclusive para os fins de nomeação de prepostos e em matéria de admissão, suspensão e demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas, e junto a terceiros, para fins de representação que não envolva obrigação de qualquer natureza para a Companhia.

Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá constituir procuradores para representá-la isoladamente ou em conjunto com 1 Diretor ou com outro procurador, conforme for determinado no mandato. Os procuradores serão sempre nomeados para fins específicos e por prazo máximo de vigência de 1 ano, salvo quando se tratar de poderes *ad judícia* ou para a defesa dos interesses sociais em processos administrativos. A nomeação far-se-á por 1 Diretor. **Parágrafo Segundo.** No caso de vacância de cargo na Diretoria, o Conselho de Administração deverá reunir-se para deliberar sobre o provimento do cargo vago, se necessário para o preenchimento do número mínimo de membros daquele órgão ou se entender conveniente seja provido o cargo. **CAPÍTULO IV - EXERCÍCIO, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS LUCROS - Artigo 10º**

O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a diretoria elaborará, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras exigidas em lei. **Artigo 11º.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em intervalos menores, e declarar dividendos intermediários à conta do lucro apurado nesses balanços, de lucros acumulados ou de reservas de lucros, observados os limites estabelecidos no artigo 204 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (a "LSA"). **Artigo 12º.** Dos resultados apurados serão, inicialmente, deduzidos os prejuízos acumulados; o lucro remanescente terá a seguinte destinação: **a)** 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; **b)** 20% (vinte por cento) para a constituição de fundo de resgate das ações preferenciais de emissão da Companhia, até o limite do valor de resgate de referidas ações, conforme previsto no presente Estatuto Social; **c)** 20% (vinte por cento) do lucro líquido será distribuído aos acionistas a título de dividendo mínimo obrigatório, ajustado, nos termos do artigo 202 da LSA; e **d)** o saldo terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto Social e nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. **CAPÍTULO V – LIQUIDAÇÃO - Artigo 14º.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação. **CAPÍTULO VI -**

DISPOSIÇÕES FINAIS - Artigo 15º. Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regidos pelas disposições da LSA e legislação vigente aplicável. **Artigo 16º** Fica eleito o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Estatuto Social, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. **ENCERRAMENTO:** Assim o disse, dou fé. Pedi-me e eu lhe lavrei a presente escritura, a qual depois de feita e lida em voz alta, achou em tudo conforme, aceita, outorga e assina. Tabeliã – R\$ _____ // Estado – R\$ _____ // IPESP – R\$ _____ // PMSP - R\$ _____ // MP - R\$ _____ // Reg. Civil – R\$ _____ // Trib. Just. – R\$ _____ // Stª Casa – R\$ _____ // TOTAL – R\$ _____ // Guia ___/17. Eu, _____, Tabelião Substituto, a lavrei, a subscrevo e assino. (a) _____. Nada mais; dou fé. Este 1º (primeiro) traslado que é cópia fiel do original, compõe-se de 6 (seis) páginas, com a rubrica seguinte _____ e numeradas de 1 (um) a 6 (seis), o qual foi expedido nesta data. Eu, _____, Tabelião Substituto, a conferi e subscrevo, dou fé e assino em público.



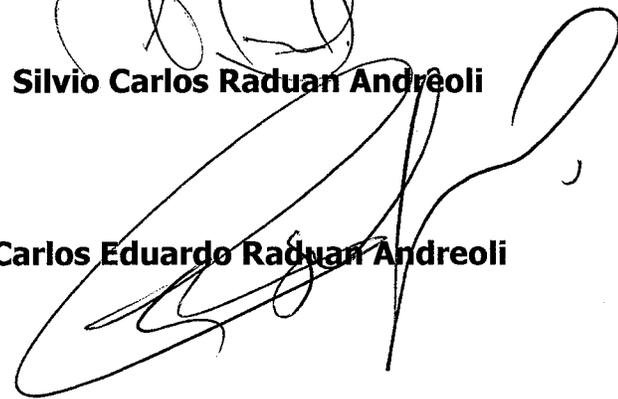
CGS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.



Giancarlo Raduan Andreoli



Silvio Carlos Raduan Andreoli



Carlos Eduardo Raduan Andreoli

0201 - C.G.S. CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Data: 27/06/2017

Folha: 1

BALANCETE SINTÉTICO

Período: 01/2017 a 06/2017

ATIVO

ATIVO CIRCULANTE

DISPONIBILIDADES

CAIXA	66,646.47
BANCOS CONTA MOVIMENTO	75,955.01
APLICACOES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	2,520,832.89
TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO	56,034.26

Total - DISPONIBILIDADES

2,719,468.63

VALORES REALIZAVEIS A CURTO PRAZO

DUPLICATAS A RECEBER	6,866,591.45
ADIANTAMENTOS	56,015.93
OUTROS CREDITOS	27,264.02

Total - VALORES REALIZAVEIS A CURTO PRAZO

6,949,871.40

TOTAL - ATIVO CIRCULANTE**9,669,340.03**

ATIVO NAO-CIRCULANTE

INVESTIMENTOS

TERRENOS	9,010,530.05
CONSÓRCIOS NÃO CONTEMPLADOS	383,170.05
PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS EMPRESAS	9,175,265.80

Total - INVESTIMENTOS

18,568,965.90

ATIVO IMOBILIZADO

BENS EM OPERACAO	46,462,784.12
DEPRECIACOES ACUMULADAS	-12,849,004.71

Total - ATIVO IMOBILIZADO

33,613,779.41

TOTAL - ATIVO NAO-CIRCULANTE**52,182,745.31****TOTAL - ATIVO****61,852,085.34**

0201 - C.G.S. CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

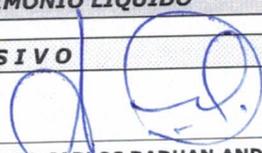
Data: 27/06/2017
 Folha: 2

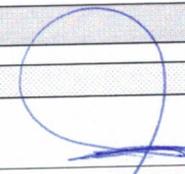
BALANCETE SINTÉTICO

Periodo: 01/2017 a 06/2017

PASSIVO

PASSIVO CIRCULANTE		
VALORES EXIGIVEIS A CURTO PRAZO		
FORNECEDORES	16,296,658.72	
BANCOS CONTA MOVIMENTO	118,437.44	
OBRIGACOES SOCIAIS E TRABALHISTAS	14,201,735.44	
OBRIGACOES FISCAIS	19,636,983.15	
EMPRESTIMO E FINANCIAMENTO A PAGAR	18,653,156.34	
PROVISAO PARA CURTO PRAZO	4,913,820.17	
Total - VALORES EXIGIVEIS A CURTO PRAZO		73,820,791.26
TOTAL - PASSIVO CIRCULANTE		73,820,791.26
PASSIVO NAO-CIRCULANTE		
PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO		
PARCELAMENTOS	469,538.93	
Total - PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO		469,538.93
TOTAL - PASSIVO NAO-CIRCULANTE		469,538.93
PATRIMONIO LIQUIDO		
CAPITAL SOCIAL		
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	5,010,000.00	
Total - CAPITAL SOCIAL		5,010,000.00
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	-17,448,244.85	
Total - LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		-17,448,244.85
TOTAL - PATRIMONIO LIQUIDO		-12,438,244.85
TOTAL - PASSIVO		61,852,085.34


 SILVIO CARLOS RADUAN ANDREOLI
 RESPONSÁVEL
 CPF: 084.712.388-02


 RUBENS COELHO DE CASTRO
 TÉCNICO CONTÁBIL
 1SP104.288/0-5

R A INFRAESTRURA S/A

Rua Antonio de Godoy, n.º 4.333 - Sala 03 - Redentora - S.J.do rio Preto - SP

BALANÇO PATRIMONIAL EM 27 DE JUNHO DE 2017

ATIVO	
Circulante	
Caixa	1.000,00
Total do Ativo Circulante	1.000,00
Não Circulante	
Maquinas e Equipamentos	3.110.000,00
Veículos	1.380.000,00
Intangivel	5.508.901,37
Total do ativo Não circulante	9.998.901,37
Total do Ativo	9.999.901,37

PASSIVO	
Passivo	
Patrimonio Liquido	
Capital Social	1.000,00
Reserva de Capital	9.998.901,37
Total do Patrimonio Liquido	9.999.901,37
Total do Passivo	9.999.901,37

Rubens Coelho de Castro
 1 SP 104.288/O-5

Silvio Carlos Raduan Andreoli
 DIRETOR